

**CASA CIVIL**  
Agência Nacional do Cinema  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N° 03, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre o processo de apreciação, pela Diretoria Colegiada, dos projetos de produção e co-produção de obras audiovisuais realizados com recursos incentivados e delega competência para a aprovação dos mesmos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e no inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002,

**Resolve,**

Art. 1º Os projetos de produção e co-produção de obras audiovisuais realizados com recursos incentivados deverão ser submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada da ANCINE, acompanhado de manifestação escrita de 01 (um) diretor.


Art. 2º A Chefe de Gabinete do Diretor Presidente encaminhará o projeto para cada um dos demais diretores, para apreciação, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, previamente à reunião de Diretoria designada para deliberação sobre o mesmo.

Art. 3º Nos casos de urgência justificada, a deliberação de que trata o art. 1º, poderá ser tomada por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo único No caso de que trata o *caput*, os diretores responsáveis, deverão, na primeira reunião de Diretoria Colegiada a se realizar após a referida deliberação, informá-la à Diretoria Colegiada, solicitando a sua ratificação.

Art. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor em 12 de novembro de 2002.

Gustavo Dahl  
Diretor Presidente

18.11.02  
De acordo,  
Para publicações,  
  
LIA M. DE BOMENSON P. LOPES  
Diretora  
ANCINE

Renumeração da RDC N° 03/2002, de 12/11/2002, conforme orientação do Gabinete do Diretor-Presidente.